



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2024.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, neste representada pela Sra. Secretária da Gestão administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, por itens, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decretos Municipais nºs 9.662/2022 e 9775/2023, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 124/2024, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

DETENTORA:

“**DROGAFONTE LTDA.**”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, à Rodovia Br-101 Norte, Km 56,6; Galpões 01 e 02 – Bairro Jardim Paulista, CEP: 53409-260, representada nesse ato por seu Sócio Sr. **EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE FILHO**, portador do RG nº 1.622.040 SDF/PE e do CPF nº 293.247.854-00, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
43	CP	90.000,	ACIDO FOLICO 5 MG	HIPOLABOR-MG (MG) COM	0,036
71	FR	6.000,	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG XAROPE INFANTIL FRASCO	FARMACE-CE (CE) FR	2,118
81	FR	26.000,	DIPIRONA EM GOTAS 10 ML	NATULAB (BA) FR	1,137
86	AP	1.600,	NORETISTERONA, ENANTATO 50MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO	CIFARMA-GO (GO) AMP	9,095
94	CP	200.000,	DIAZEPAN - 10 MG.	SANTISA-SP (SP) COM	0,039
104	CP	60.000,	LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG) CPR	0,568
177	AP	200,	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA 10ML	CRISTALIA-SP (SP) AMP	9,492
189	FR	600,	ANESTESICO 20 ML LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRITOR	HYPOFARMA-MG (MG) FR	3,903
199	AP	1.200,	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMPOLA 1ML	HYPOFARMA-MG (MG) AMP	0,984
200	AP	2.000,	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML	FARMACE-CE (CE) AMP	1,198

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais para atendimento à população Garçense, bem como atendimento de Relatórios Sociais e Demandas Judiciais, conforme Requisição e Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2024, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CONCELAMENTO DA ATA

I - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

II - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

III - Os preços registrados poderão ainda ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.775/2023.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



IV - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser praticado pela Administração, a Licitante vencedora, detentora da Ata, será convocada pela Prefeitura Municipal de Garça para alteração do preço da Ata, mediante aditamento.

V - No caso de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, fica reaberto o quantitativo inicial registrado nesta Ata de Registro de Preços.

VI - Dentro do prazo de vigência da ata, mediante solicitação da detentora, os preços registrados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de 12 (doze) meses, devendo a Administração realizar pesquisa de mercado a fim de verificar a vantajosidade dos preços propostos.

VII - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Garça não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às empresas detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

VIII - O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado pela Administração, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- f) sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou for condenado por algum dos crimes previstos no artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/21, por sentença transitado em julgado.

IX - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no inciso anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

X - A Ata também poderá ser cancelada a pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

XI - A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

XII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Os preços ofertados pelos Fornecedores signatários da presente Ata de Registro de Preços estão especificados nas propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 124/2024 de acordo com a respectiva classificação, que ficam fazendo partes integrantes desta Ata.

II - Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2024.

III - Em cada fornecimento, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta de preços apresentada pela empresa detentora da presente Ata, que fica fazendo parte integrante desta ata.

IV - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria que integra a Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Garça que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

I - A entrega do objeto será de responsabilidade do fornecedor, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Garça, localizado a Rua Brigadeiro Machado, nº 244, Vila Williams, CEP 17402-062, Garça/SP, com o prazo de até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento do empenho.

II - A(s) autorização(ões) de fornecimento que será(ão) expedida(s) após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, será(ão)



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



efetivada(s) mediante a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho, que é(são) o(s) instrumento(s) hábil para formalizar a solicitação e contratação, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – O recebimento e conferência do produto serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o mesmo recusar o produto que não satisfaça as especificações ou apresente qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor que deverá providenciar a entrega do mesmo na forma estabelecida neste edital e indicada em sua proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - O detentor da ata ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de execução ultrapasse a data de seu vencimento.

V – O recebimento não isenta o fornecedor da substituição necessária decorrente da impropriedade do produto, somente averiguada quando da efetiva utilização do mesmo. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituir o produto que se fizer necessário, sem nenhum ônus à Prefeitura Municipal de Garça/SP.

VI - O detentor da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IX - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

X - Os produtos entregues deverão ter prazo de validade superior a 80% da validade útil no momento da entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

III - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

IV - A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhada ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

VI - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

VII - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

VIII - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias para cancelamento da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora a ampla defesa.

X - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata, caso a detentora não regularize sua situação.

XI - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XII - A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



I – O fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa prevista no Decreto Municipal nº 9.942/2023, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para formalizar cada contratação com base nos preços registrados.

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à detentora desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023 anexo, calculada sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida, de acordo com o art. 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais;

III - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

IV - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2024, seus Anexos e as Propostas de Preços da(s) empresa(s) detentora(s) da Ata, classificadas em 1º lugar, por itens, no mencionado certame.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Pelos pagamentos devidos em razão das aquisições, responderão os recursos da dotação orçamentária vigente **229** – 10.301.0010.2050.0000.3.3.90.30.09 – Atividades Da Atenção Básica / Atenção Primária; **257** - 10.303.0010.2055.0000.3.3.90.30.37 - Material E Medicamentos Para Doação / Assistência Farmacêutica; **258** - 10.303.0010.2055.0000.3.3.90.32.02 - Material E Medicamentos Para Doação / Assistência Farmacêutica; **259** - 10.303.0010.2055.0000.3.3.90.32.02 - Medicamentos Para Uso Domiciliar / Assistência Farmacêutica; **260** - 10.303.0010.2055.0000.3.3.90.32.02 - Medicamentos Para Uso Domiciliar / Assistência Farmacêutica, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garça providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo representante do Poder Executivo Municipal e pelos representantes das Empresas Registradas, extraindo-se cópias para execução.

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

DROGAFONTE LTDA.
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

.....
Maria Eduarda da Silva Teixeira

.....
Samuel dos santos Henrique